

[REDACTED]

23ª ZONA ELEITORAL DE ÁGUA CLARA

PORTARIA Nº 10/2022 - TRE/ZE023

O Dr. Eduardo Augusto Alves, MM. Juiz Eleitoral nesta 23ª Zona Eleitoral de Água Clara - Jurisdição de Água Clara/MS e Inocência/MS, nos termos do artigos 245 do Código Eleitoral e das Resoluções TSE n.º 23.610/2019 e TRE/MS n.º 771/2022, e no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO que compete a este Juiz da 23ª Zona Eleitoral o exercício do poder de polícia, adotando medidas necessárias para assegurar a manutenção da ordem pública, durante o período de propaganda eleitoral, nos termos do art. 5º da Resolução TRE/MS n.º 771/2022;

CONSIDERANDO que a regulamentação dos roteiros para realização de carreatas, passeatas ou caminhadas será feita mediante portaria dos juízes eleitorais no respectivo município;

CONSIDERANDO que o artigo 39, caput, da Lei 9.504/97 admite a realização de qualquer ato de propaganda eleitoral, em recinto aberto ou fechado, independentemente de licença da polícia, à semelhança das passeatas, carreatas ou caminhadas, no horário compreendido entre as 8 (*oito*) e 24 (*vinte e quatro*) horas;

CONSIDERANDO que a lei exige do candidato, do partido político e/ou da coligação que promover o ato, que comunique à autoridade policial com, no mínimo, 24 horas de antecedência, a fim de que seja garantido, segundo a prioridade do aviso, o direito contra quem pretenda usar o local no mesmo dia e horário (*Lei nº 9.504/97, art. 39, §1º*);

CONSIDERANDO que ao juízo eleitoral compete fixar e regulamentar os roteiros para a realização de carreatas, passeatas ou caminhadas e exercer a respectiva fiscalização;

CONSIDERANDO que compete ao juízo eleitoral exercer a fiscalização e julgar as reclamações sobre a realização e localização de comícios e reuniões políticas, assim como adotar as providências sobre a distribuição equitativa dos locais aos partidos políticos, exercendo sua fiscalização (*Código Eleitoral, art. 245, §3º*);

CONSIDERANDO que a disciplina do trânsito é matéria afeta às autoridades municipais e policiais locais;

CONSIDERANDO que a autoridade policial tomará as providências necessárias à garantia da realização do ato e ao funcionamento do tráfego e dos serviços públicos que o evento possa afetar (*Lei das Eleições, art. 39, §2º*).

CONSIDERANDO que compete a Justiça Eleitoral a adoção de medidas preventivas, dentre as quais a definição de locais para a realização de comícios e de roteiros para carreatas, passeatas e caminhadas, para que cada evento possa ser realizado isoladamente, diminuindo a possibilidade de que, em virtude do grande número de pessoas envolvidas e diretamente interessadas na defesa de seus respectivos candidatos, possam ocorrer conflitos de difícil controle pela autoridade policial;

e

CONSIDERANDO que compete a este Juízo Eleitoral o Poder Geral de Polícia na propaganda eleitoral com o escopo de assegurar a manutenção da ordem pública, nos termos dos artigos 13, §2º, da Resolução TSE n.º 23.610/2019 e TRE/MS n.º 771/2022, 5º, inciso I;

RESOLVE:

TÍTULO I - DAS CARREATAS, CAMINHADAS E PASSEATAS

Art. 1.º Os partidos políticos, coligações ou candidatos que desejarem realizar carreatas, caminhadas ou passeatas no município de Água Clara deverão comunicar a data, horário e o roteiro a este Juízo, obedecida a prioridade da comunicação, alternada e sucessivamente, entre todos os partidos, coligações ou candidatos.

Parágrafo único. A comunicação da carreata, caminhada ou passeata deverá ser feita por escrito ao Cartório Eleitoral da 23ª Zona Eleitoral, com antecedência mínima de 48 horas do ato, e à autoridade policial, com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 2.º Para assegurar o direito de uso igualitário dos roteiros previamente estabelecidos por esta Portaria a todos os partidos, coligações e candidatos, não será permitido o registro simultâneo de duas ou mais carreatas, passeatas ou caminhadas, por um mesmo partido, coligação ou candidato.

§ 1º À comunicação de carreata, caminhada ou passeata que cumprir as exigências desta Portaria e demais atos normativos expedidos pela Justiça Eleitoral será fornecida certidão de regularidade de evento, que será assinada pela chefia do cartório eleitoral.

§ 2º O Comando da Polícia Militar não permitirá o registro da comunicação de evento na ausência da certidão de regularidade a ser fornecida pela Justiça Eleitoral.

Art. 3.º As carreatas, passeatas ou caminhadas realizadas por candidatos, partidos políticos ou coligações poderão ser realizadas em qualquer região do município, exceto nas áreas especificadas nos parágrafos seguintes.

§ 1º É vedado o trajeto na área central da cidade de Água Clara, compreendida pela Avenida Júlio Maia (BR 262), em ambos sentidos, e que cruze essa via para ambos os lados, a fim de evitar transtornos, devido ao grande fluxo de veículos que circulam nesta.

§ 2º É vedada a caminhada, a passeata e o bandeirao nos canteiros centrais da Avenida Júlio Maia (BR 262), devido ao grande fluxo de veículos, a fim de evitar riscos a tais manifestantes partidários.

Art. 4.º Devidamente registrado o evento, nos termos desta Portaria, o Comando da Polícia Militar deverá adotar as providências necessárias para garantir a sua realização, impondo o respeito ao limite de som utilizado, a fim de que não perturbe o sossego público.

Art. 5.º Em nenhuma hipótese será permitido desvio do roteiro fixado ou violação ao limite de som.

Parágrafo Único. Ocorrendo desrespeito a essa determinação, o curso do evento será reorientado pela Polícia Militar e, em caso de desobediência, deverá o ato ser interrompido e dissolvido, com apreensão do veículo que estiver à frente da carreata ou daquele que estiver infringindo o limite de som, conforme o caso, o qual deverá ser encaminhado à autoridade policial competente.

TÍTULO II - DO USO DE ALTO-FALANTE E CARRO DE SOM.

Art. 6.º A propaganda eleitoral mediante alto-falantes e/ou amplificadores em carro de som é permitida a partir do dia 16 de agosto do corrente ano, das 8 (oito) às 22 (vinte e duas) horas (Lei n.º 9.504/97, art. 39, §§ 3º e 9º).

§ 1º É vedada a instalação e o uso dos alto-falantes e/ou amplificadores de som em distância inferior a 200 (duzentos) metros das sedes dos órgãos e prédios da Justiça (Fórum, Cartório Eleitoral), sedes dos Poderes Executivo (Prefeitura) e Legislativo (Câmara de Vereadores), dos quartéis e outros estabelecimentos militares, dos hospitais, casas de saúde e, quando em funcionamento, das escolas, bibliotecas públicas e igrejas (Lei n.º 9.504/97, art. 39, § 3º, I a III).

§ 2º Fica vedada a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios (Lei n.º 9.504/97, art. 39, § 10).

Art. 7.º O volume do som a ser propagado pelos alto-falantes e/ou amplificadores de som instalados em carro de som fica limitado a até 80 (oitenta) decibéis de nível de pressão sonora, medido a 7 (sete) metros de distância do aparelho (Lei n.º 9.504/97, art. 39, § 11).

TÍTULO III - DOS COMÍCIOS ELEITORAIS.

Art. 8.º Em nenhuma hipótese será permitida a realização simultânea de comícios por coligações, partidos ou candidatos adversários entre si, numa mesma data e horário, salvo se garantida a distância mínima de 1000 (mil) metros entre os locais e o livre tráfego de veículos e pessoas.

Art. 9.º A realização de comícios deverá ser comunicada pelo partido ou coligação, por meio de seu representante, ao Cartório Eleitoral da 23ª Zona Eleitoral, com antecedência mínima de 48 horas, e à autoridade policial, com antecedência mínima de 24 horas, indicando expressamente o local.

Parágrafo Único. No caso do art. 8º, por questão de segurança, a anuência da Polícia Militar deverá acompanhar a comunicação ao Cartório Eleitoral da 23ª Zona Eleitoral.

Art. 10.º A realização de comícios e a utilização de aparelhagens de sonorização fixas são permitidas no horário compreendido entre as 8 (oito) e as 24 (vinte e quatro) horas, com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais 2 (duas) horas (Lei n.º 9.504/97, art. 39, § 4º).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O descumprimento das determinações constantes nesta Portaria sujeitará os responsáveis às consequências previstas na legislação aplicável, sem prejuízo de outras sanções por outros crimes que venham a ser também cometidos, em concurso formal ou material, prescritos na legislação eleitoral e na legislação penal comum e especial, ficando a Polícia Militar responsável por coibir abusos referentes às condutas que extrapolem o preceituado pela legislação e por esta Portaria.

Art. 12. Os casos omissos serão decididos pelo Juiz Eleitoral, ouvido o Ministério Público Eleitoral.

Art. 13. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Encaminhe-se cópia à Corregedoria Regional Eleitoral - CRE/MS.

Encaminhe-se ainda cópias ao Ministério Público Eleitoral, Comando da Polícia Militar local, Delegado titular da Polícia Civil e aos representantes dos Partidos Políticos desta circunscrição eleitoral.

Publique-se. Cumpra-se.

Água Clara/MS, 08 de setembro de 2022.

EDUARDO AUGUSTO ALVES

Juiz Eleitoral - 23ª ZE/MS

[REDACTED]				
[REDACTED]				
[REDACTED]	[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]